



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Marcos Vinícios de Jesus Abrahão, Marciana da Silva Cherubim, Eliane Garcia de Almeida, constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal Senhor EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, através da Portaria nº 022/2025, tendo como Agente de Contratação o primeiro, no exercício de sua atribuição legal, fica AUTORIZADO, conforme documento anexado ao referido processo, em conjunto ao Ofício de nº 030/2025/SMAS/PMSPC, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente protocolado sob o nº 00143/2025, onde o ordenador da despesa, justifica a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO REALIZADA NO CENTRO DE CONVIVER DO IDOSO E CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**

CONSIDERANDO os dispositivos da NLLC, a referida Comissão dará prosseguimento à referida AUTORIZAÇÃO na modalidade de Dispensa de Licitação,

CONSIDERANDO o disposto Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que “Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. 75, § 7º da lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal”, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Prefeito Municipal em “**Contratação de Empresa Especializada em Detetização realizada no Centro de Conviver do Idoso e Centro de Referência em Assistência Social – CRAS**” devido as peculiaridades existentes na legislação terem que seguir um rito processual moroso, visando resguardar a administração e conseqüentemente, alavancar a proposta mais vantajosa, deixando claro que mesmo em caso de dispensa sempre será levado em consideração a maior vantagem para o erário público.

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação, para “**Contratação de Empresa Especializada em Detetização realizada no Centro de Conviver do Idoso e Centro de Referência em Assistência Social – CRAS**” atendendo a autorização do prefeito para a realização do certame.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

- 1- DO OBJETO
- 2- “**Contratação de Empresa Especializada em Detetização realizada no Centro de Conviver do Idoso e Centro de Referência em Assistência Social – CRAS**”, conforme especificado abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

Item	Descrição	Cód. TCE-MT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DEDETIZACAO, AREA INTERNA E EXTERNA	216877-4 Cód.: 1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

Totalizando o valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

Os Serviços Prestados do objeto acima especificado nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas no *art. 75, § 7º da lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021* e alterações posteriores, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 5º da Lei 14.133/21, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo, constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

4 – DA CONCLUSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de **Licitação**, em conformidade com o Parecer Jurídico convergem no entendimento de que a “**Contratação de Empresa Especializada em Dedetização realizada no Centro de Conviver do Idoso e Centro de Referência em Assistência Social – CRAS**” em conformidades ao Decreto Municipal nº 416/2023 que regulamentou o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto a empresa **SÉRGIO DA SILVA FARIA – CNPJ: 31.002.509/0001-05**, sendo 30 (trinta) dias. Totalizando ao valor global de **RS 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)** não fere os princípios básicos que norteiam a administração pública. Com Tais fundamentos, **DECRETAM a Dispensa de Licitação** Pública para aquisição do objeto descrito neste.

6 – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da prefeitura, extrato do presente **processo**.

7 - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de **Licitação** procederá a formalização de todo **processo**, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de **Licitação**, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de **Licitação** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa, 24 de fevereiro de 2025.


MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Agente de Contratação


MARCIANA DA SILVA CHERUBIM
Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

Eliane
ELIANE GARCIA DE ALMEIDA
Equipe de Apoio

[Handwritten signature]